



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Dispõe sobre a inclusão anualmente, na programação pedagógica das escolas da rede de educação básica do País, do debate sobre o tema do combate à violência contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em todas as escolas da rede de educação básica do País, na programação normal das salas de aula do mês de agosto, será introduzida a temática do combate à violência contra a mulher, por meio de palestras, leitura de textos e debates, realização de exposições e apresentação de peças de teatro, estimulando a reflexão sobre esta importante temática e favorecendo a criação de hábitos de boa convivência, solidariedade e respeito entre as pessoas, sobretudo entre familiares.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2013 o IPEA (Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada) trouxe a esta Casa Parlamentar resultados de pesquisa que apontavam situação alarmante: a cada hora e meia uma mulher era assassinada no Brasil. Entre 2009 e 2011, foram aproximadamente 5.664 mortes por ano, 472 a cada mês ou 15,52 a cada dia. Em três anos quase 17 mil assassinatos. Crimes geralmente executados por parceiros ou ex-parceiros. Neste período, as mulheres negras, jovens e de baixa escolaridade foram as principais vítimas com 61% dos óbitos, principalmente nas regiões Nordeste (87%), Norte (83%) e Centro-Oeste (68%).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em março de 2015, o mesmo Instituto divulgou estudo sobre a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/06, criada principalmente para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, estabelecendo medidas efetivas de proteção das vítimas contra atos de violência). Usando dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade do SUS para estimar a existência ou não de efeitos da Lei na redução ou contenção do crescimento dos índices de homicídios cometidos contra as mulheres, os pesquisadores concluíram que a Lei Maria da Penha fez diminuir em cerca de 10% a taxa de homicídio contra as mulheres dentro das residências, o que “implica dizer que a LMP foi responsável por evitar milhares de casos de violência doméstica no país”. Os autores ressaltaram, contudo, que a efetividade não se deu de maneira uniforme no país, devido aos “diferentes graus de institucionalização dos serviços protetivos às vítimas de violência doméstica”.

Em agosto de 2015 comemora-se no Brasil o 9º ano de vigência da Lei Maria da Penha. Em que pese o evidente sucesso da aplicação desta lei, é impactante o fato de que 40% dos assassinatos de mulheres nos últimos anos ocorrem dentro da própria casa das vítimas. E são incontáveis os episódios diários de violência sofridos pelas mulheres no Brasil. Como argumentamos em proposição recentemente apresentada nesta Casa, *“Qualquer violência sobre a mulher provoca efeitos devastadores e indelévels, reduzindo a autoestima e fazendo as mulheres se sentirem desprezíveis. Além de causar danos à saúde, como estresse e enfermidades crônicas. A violência interfere na vida, no exercício da cidadania das mulheres e no desenvolvimento da sociedade em sua diversidade. A violência doméstica, nas suas manifestações física, sexual e psicológica, é um problema de saúde pública, relevante pela magnitude do número de vítimas, bem como pela enorme quantidade de recursos despendidos. As mulheres agredidas tendem a ser menos produtivas. Faltam mais, apresentam dificuldade de concentração e desenvolvem uma baixa autoestima. Estão também mais propensas à depressão e ao estresse.”*

Valendo-nos da experiência educacional das nossas crianças e jovens, queremos colaborar para a criação e difusão de ações pela paz doméstica e social e de hábitos de boa convivência e respeito entre as pessoas, sobretudo entre familiares. Assim, o objetivo deste projeto de lei é incluir na programação pedagógica



CÂMARA DOS DEPUTADOS

das escolas da rede de educação básica do país – de ensino fundamental e médio - no mês de agosto, a discussão do tema do combate à violência contra a mulher, estimulando a reflexão sobre essa importante temática. Ressaltamos que não se trata da criação de disciplina nova na grade curricular dessas etapas de ensino, mas apenas de prever a obrigatoriedade de que, no decurso da programação normal das atividades pedagógicas do referido mês, a discussão desse tema mereça destaque especial nas salas de aula por meio de palestras, leitura de textos, realização de exposições, apresentação de peças de teatro e debates na escola, com vistas à adoção de medidas simples e práticas que possam contribuir para enfrentar esse grave problema social, aproveitando-se o fato de que no mês de agosto é comemorado o aniversário da Lei Maria da Penha e é realizada a campanha de 16 Dias de Ativismo no Combate à Violência contra a Mulher.

Peço, por fim, aos meus Pares na Comissão de Educação o imprescindível apoio a esta proposição, pelas razões explicitadas.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada **ERIKA KOKAY** – PT/DF